



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº **427**/2019

Data do protocolo: 05/12/2019	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Data final para apreciação: 10/02/2020
----------------------------------	---	---

Assunto:

Cria o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar, e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0401/2019

Em 05 de dezembro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de indicação formulada pelo Vereador Edio Lopes, atuada nessa Egrégia Câmara Municipal sob o nº 1376/2018, bem como de estudos empreendidos pelo corpo técnico da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar, a partir das políticas públicas nacionais de Assistência Social, de Segurança Alimentar e Nutricional e de Saúde, fundamentais na garantia da proteção social, conforme preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressalte-se que a história das 3 (três) políticas públicas supra aludidas se entrelaçou em 1993, ano em que ocorreu a edição da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Outrossim, particularmente no campo da segurança alimentar e nutricional, após diversos movimentos sociais, a convergência se consolidou em 2006 com a promulgação da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN).

A LOSAN estabeleceu as definições, os princípios, as diretrizes, os objetivos e a composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formula e implementa políticas, planos, programas e ações com intuito de assegurar o direito humano à alimentação adequada.

A Política Nacional de Assistência Social, que tem como princípio a integralidade às políticas setoriais, organiza, através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a oferta



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de serviços, programas e projetos que garantam a proteção social de indivíduos e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” é, portanto, uma proposta intersetorial em consonância com as políticas públicas que visam a integração do SUAS, do SISAN e do Sistema Único de Saúde (SUS), que dentre as suas diretrizes, preconizam o atendimento integral às famílias por meio de ações sociais e comunitárias.

1) INTRODUÇÃO

O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” é uma ação intersetorial coordenada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, através da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar.

O Programa se articula por meio da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), que possui atribuições para integrar esforços com vistas à implantação de projetos, nos termos da Lei nº 9.147, de 06 de dezembro de 2017. Compõem a CAISAN, atualmente, as seguintes Secretarias Municipais e os seguintes órgãos da Administração Pública Municipal Indireta:

- i) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, através das Coordenadorias Executivas da Agricultura e de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária;
- ii) Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenadoria Executiva de Atenção Básica;
- iii) Secretaria Municipal da Educação, através da Coordenadoria Executiva de Educação Básica;
- iv) Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, através da Coordenadoria Executiva de Esportes e Lazer, por meio da Gerência de Escolinhas de Esporte;
- v) Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, através da Coordenadoria Executiva de Participação Popular;
- vi) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano; e
- vii) Secretaria Municipal da Cultura, através da Coordenadoria Executiva de Cultura;



FLS. 004
PROC. 538119
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

viii) Departamento Autônomo de Água e Esgotos, através da Diretoria de Gestão Ambiental, por meio da Gerência de Gestão Ambiental e Sustentabilidade.

2) DEFINIÇÃO E ESCOPO

No Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, a horta urbana comunitária é definida como um projeto municipal a ser implantado mediante o diálogo e a parceria com a comunidade, tendo como o foco a união de esforços para a produção de alimentos.

Os alimentos produzidos não poderão ser destinados à comercialização, sendo exclusivamente para o consumo das pessoas que integrarem os projetos a serem implantados, de forma prioritária, nos bairros com população mais vulnerável, identificados pelo Programa Municipal Territórios em Rede, instituído pela Lei nº 9.344, de 15 de agosto de 2018. Eventuais excedentes de produção serão doados ao Banco Municipal de Alimentos.

As hortas serão implantadas em áreas municipais, de preferência que possuam estrutura de abastecimento de água, como aquelas próximas às Unidades Básicas de Saúde ou de Centros de Referência em Assistência Social.

3) OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo geral do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” é produzir hortifrúteis por meio da implantação de hortas urbanas comunitárias, garantindo o acesso aos alimentos às pessoas integrantes dos projetos localizados em bairros com alto índice de vulnerabilidade social.

São objetivos específicos do Programa:

i) realizar o mapeamento de áreas pertencentes ao Município de Araraquara e verificar a viabilidade de implantação do projeto mediante estudo técnico prévio, levando em consideração a disponibilidade de água, o tipo de solo, além de aspectos ambientais relacionados à área;

ii) apoiar e capacitar agentes locais multiplicadores para atuarem junto aos projetos de agricultura urbana com vistas ao atendimento ao direito humano à alimentação



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

adequada, saudável e soberana, à preservação e recuperação dos espaços vazios e dos recursos naturais;

iii) disponibilizar orientação técnica aos integrantes dos projetos com vistas à implantação das hortas urbanas comunitárias;

iv) fornecer eventual excedente de produção das hortas comunitárias ao Banco Municipal de Alimentos, de modo que os alimentos sejam doados às entidades e aos programas sociais do Município de Araraquara; e

v) promover o fortalecimento de vínculos de convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e culturais e de ações que fomentem a convivência coletiva.

4) JUSTIFICATIVA

A partir de diagnóstico social realizado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, foram identificadas 6.540 (seis mil, quinhentas e quarenta) famílias com renda per capita mensal de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, das quais 3.332 (três mil, trezentas e trinta e duas) vivem com até 15% (quinze por cento) do salário mínimo, o que caracteriza uma situação de extrema pobreza. O perfil etário demonstrou a existência de 8.459 (oito mil, quatrocentas e cinquenta e nove) crianças e adolescentes pertencentes a estas famílias.

Diante deste cenário adverso, a implantação do programa de hortas urbanas comunitárias se justifica plenamente por permitir o acesso aos alimentos à comunidade, sobretudo para estas pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social.

Outro aspecto que se destaca é a localização das hortas, que devem ser implantadas prioritariamente em bairros pertencentes ao Programa Municipal Territórios em Rede, nos quais reside a maior parte das famílias em risco social.

Ressalta-se que o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” atende às diretrizes nº 21 e nº 22, da Lei nº 9.160, de 17 de janeiro de 2018, que institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Segurança Alimentar e Nutricional e para o Desenvolvimento Rural Sustentável (SAN/DRS). Estas diretrizes são fruto da participação popular que, por meio do diálogo com a sociedade promovido nas pré-conferências, resultou em propostas apresentadas e aprovadas na 1ª Conferência Municipal em 2017, relacionadas ao eixo temático de Produção de Alimentos, na qual a população



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

propôs o desenvolvimento de hortas e pomares comunitários, doação de mudas e apoio profissional qualificado.

O tema hortas urbanas comunitárias foi também enfatizado durante a 2ª Conferência Municipal de SAN/DRS, realizada neste ano de 2019, na qual foram citados diversos projetos implantados com sucesso no Município de São Paulo.

O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” prevê ainda a integração do Poder Público Municipal e da comunidade para incentivar ações ambientais e socialmente sustentáveis, atendendo aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), dos quais destacamos ao menos 3 (três): 2-Fome Zero e Agricultura Sustentável, 11-Cidades Comunitárias Sustentáveis e 12-Consumo e Produção Responsáveis.

Todo o exposto vai ao encontro da Política de Alimentação Urbana estabelecida pelo Pacto de Milão, a qual considera que as agriculturas urbana e periurbana oferecem oportunidades para a conservação e integração da biodiversidade nas paisagens e nos sistemas alimentares das cidades, contribuindo assim para a criação de sinergias entre a segurança alimentar e nutricional, os serviços dos ecossistemas e o bem-estar humano.

5) FORMAS DE GESTÃO

As hortas urbanas comunitárias serão geridas, de forma prioritária, na modalidade “Gestão Municipal com Grupo de Voluntários”. Nesta modalidade, o Poder Público Municipal é responsável pelos recursos (“kit horta”) e a mão-de-obra será formada por cidadãos voluntários, obedecendo aos critérios para trabalho voluntário estabelecidos na Lei Federal nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998. Os alimentos produzidos serão destinados aos voluntários que aderirem ao Programa por intermédio da assinatura da Declaração de Voluntário e aos seus familiares, e eventual excedente de produção será destinada ao Banco Municipal de Alimentos.

De forma alternativa, a gestão poderá ocorrer na modalidade “Gestão em Parceria”, na qual uma organização social cooperativa que fornece a mão de obra necessária para a operacionalização da horta responsabilizar-se-á pelas despesas com o consumo, assim como das advindas de eventuais relações trabalhistas. Esta organização deve estar devidamente constituída, podendo ser entidade socioassistencial, associação de moradores de bairros ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos, mediante assinatura de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Termo de Compromisso. Nesta modalidade, o Poder Público Municipal fornecerá os recursos (“kit horta”), sendo os alimentos destinados aos beneficiários da organização e eventual excedente de produção deverá ser doada ao Banco Municipal de Alimentos.

6) CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” é uma proposta intersetorial e integrada, que atende e executa o preceito básico da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que é garantir o acesso à alimentação, um dos direitos humanos fundamentais previstos no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil. Portanto, cabe ao Poder Público criar mecanismos que atendam este direito, e a proposta das hortas comunitárias busca exatamente garantir o acesso aos alimentos pelas pessoas que mais precisam em nosso Município.

O Programa a ser implantado atende ao atual conceito de cidades sustentáveis e inteligentes, que são sistemas de pessoas interagindo e usando energia, materiais, serviços e financiamento para catalisar o desenvolvimento econômico, a sustentabilidade sociocultural e a melhoria da qualidade de vida. Neste sentido, as hortas urbanas estabelecem esses fluxos de interação considerados inteligentes, por fazerem uso estratégico de infraestrutura com planejamento e gestão urbana, a fim de dar resposta às necessidades e desafios sociais, atendendo diversas dimensões do nível de sustentabilidade de uma cidade como governança, planejamento urbano, meio ambiente e coesão social.

Destaca-se que o direito e o acesso ao alimento com regularidade são garantia de boa alimentação, e pessoas bem alimentadas têm mais estímulo e condições de aprendizagem, bem como mais disposição para buscar uma vaga de emprego e para participar de ações comunitárias.

Por essa razão, a implantação das hortas comunitárias poderá ter reflexos positivos nas áreas de saúde, educação, economia e segurança pública, pilares de uma sociedade mais justa, fraterna e participativa.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.



FLS. 008
PROC. 538/19
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 427 / 2019

Institui o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” se articula por meio da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), instituída pela Lei nº 9.147, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 2º No âmbito do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, a horta urbana comunitária é o projeto municipal a ser implantado mediante o diálogo e a parceria com a comunidade, tendo como o foco a união de esforços para a produção de alimentos.

Art. 3º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” é uma proposta intersetorial que prevê a integração:

I – do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município, preconizando o atendimento integral às famílias por meio de ações sociais e comunitárias; e

II – do Poder Público Municipal e da comunidade, para incentivar ações ambientais e socialmente sustentáveis, atendendo aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

o Desenvolvimento Sustentável, realizada na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 2015.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” visa a garantir o direito à alimentação, nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, destinando-se prioritariamente à proteção social das pessoas ou famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social nos bairros abrangidos pelo Programa Municipal Territórios em Rede, instituído pela Lei nº 9.344, de 15 de agosto de 2018.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” tem como objetivos:

I – produzir hortifrúteis por meio da implantação de hortas urbanas comunitárias, garantindo o acesso aos alimentos às pessoas integrantes dos projetos localizados em bairros com alto índice de vulnerabilidade social;

II – apoiar e capacitar agentes locais multiplicadores para atuarem junto aos projetos de agricultura urbana com vistas ao direito humano à alimentação adequada, saudável e soberana, à preservação e recuperação dos espaços vazios e dos recursos naturais;

III – disponibilizar orientação técnica aos integrantes dos projetos com vistas à implantação das hortas urbanas comunitárias;

IV – fornecer eventual excedente de produção das hortas comunitárias ao Banco Municipal de Alimentos, para que os alimentos sejam doados às entidades e programas sociais instituídos e mantidos pelo Município de Araraquara;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – promover o fortalecimento de vínculos de convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e culturais e de ações que fomentem a convivência coletiva;

VI – incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VII – preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal da região;

VIII – zelar pelo uso seguro e sustentável dos recursos naturais;

e

IX – fomentar o desenvolvimento de hábitos alimentares e nutricionais, visando a contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos estratégicos que considerem a realidade local e as especificidades dos indivíduos e dos grupos sociais.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DAS HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS

Art. 6º O Programa de Implantação de Hortas Urbanas Comunitárias em Araraquara será desenvolvido em áreas públicas municipais próximas a equipamentos públicos com fins sociais.

Parágrafo único. A Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar realizará, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o mapeamento de áreas pertencentes à Prefeitura do Município de Araraquara e verificará a viabilidade de implantação dos projetos de hortas urbanas comunitárias mediante estudo técnico prévio, levando em consideração a disponibilidade de água, o tipo de solo, além de aspectos socioambientais relacionados à área.

Art. 7º A implantação de hortas urbanas comunitárias será efetivada mediante autorização para utilização do espaço público, nos termos de regulamentação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS PRODUZIDOS

Art. 8º Os alimentos produzidos nas hortas urbanas comunitárias destinam-se exclusivamente ao consumo das pessoas ou das famílias que integrarem os projetos implantados, nos termos do art. 4º desta lei.

Parágrafo único. Eventuais excedentes de produção serão doados ao Banco Municipal de Alimentos, sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV do art. 5º desta lei.

Art. 9º É vedada a comercialização dos alimentos produzidos nas hortas urbanas comunitárias.

§ 1º Sem prejuízo da judicialização cabível, o beneficiário será obrigado a efetuar o ressarcimento, ao Poder Público Municipal, da importância recebida com a comercialização dos alimentos produzidos nas hortas urbanas comunitárias.

§ 2º O valor apurado para o ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 3º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS FORMAS DE GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 10. O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” rege-se a partir do emprego de tecnologias sociais, em consonância com a Política Nacional de Sustentabilidade Socioambiental e Agroecológica.

Parágrafo único. É vedada a utilização de agrotóxicos no âmbito do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. As hortas urbanas comunitárias serão geridas, de forma prioritária, na modalidade “Gestão Municipal com Grupo de Voluntários”.

§ 1º Na modalidade elencada no “caput” deste artigo, o Poder Público Municipal disponibilizará os recursos necessários à implantação e à manutenção das hortas urbanas comunitárias, nos termos do regulamento, e a mão-de-obra será composta por cidadãos voluntários, obedecendo aos critérios para trabalho voluntário estabelecidos na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 2º Os alimentos produzidos a partir da modalidade elencada no “caput” deste artigo serão destinados aos voluntários que aderirem ao Programa por intermédio da assinatura da Declaração de Voluntário e aos seus familiares, e eventual excedente de produção obedecerá a destinação prevista no art. 8º desta lei.

Art. 12. Alternativamente ao modelo de gestão prioritário, nos termos do art. 11 desta lei, a gestão poderá ocorrer na modalidade “Gestão em Parceria”.

§ 1º Na modalidade elencada no “caput” deste artigo, o Poder Público Municipal disponibilizará os recursos necessários à implantação e à manutenção das hortas urbanas comunitárias, nos termos do regulamento, e a mão-de-obra será fornecida por uma organização social cooperativa, que se responsabilizará pelas despesas de consumo, bem como das advindas de eventuais relações trabalhistas, mediante assinatura de Termo de Parceria.

§ 2º Os alimentos produzidos a partir da modalidade elencada no “caput” deste artigo serão destinados aos beneficiários da organização social cooperativa, e eventual excedente de produção obedecerá a destinação prevista no art. 8º desta lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN), instituído pela Lei nº 8.973, de 11 de maio de 2017, monitorará os resultados do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”,



FLS. 019
PROC. 538/19
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

bem como os avaliará por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, com vistas à proteção social.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 015
PRCC. 538/19
C.M. Adriano

DESPACHOS

Processo nº 538/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 05 DEZ 2019	Prazo para apreciação: 10 FEV 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental; 4 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 05 de dezembro de 2019.  VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 06 DEZ. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	16
Proc.	538/2019
Resp.	

PARECER N°

568

/2019

Projeto de Lei nº 427/2019

Processo nº 538/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

06 DEZ. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	17
Proc.	023/19
Resp.	0

PARECER Nº 352 /2019

Processo nº 538/2019

Projeto de Lei nº 427/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 09 DEZ. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

Folha	18
Proc.	538/19
Pasp.	

PARECER Nº

088

/2019

Projeto de Lei nº 427/2019

Processo nº 538/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

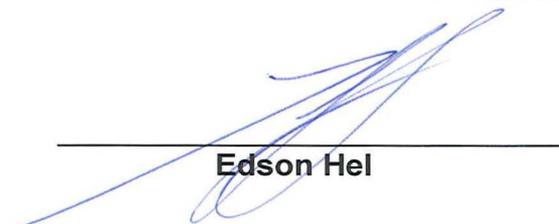
À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 09 DEZ. 2019



Edjo Lopes
Presidente da CDECTUA



Edson Hel



Toninho do Mel



PARECER Nº

155

/2019

Projeto de Lei nº 427/2019

Processo nº 538/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

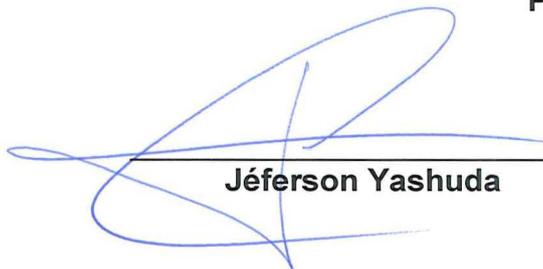
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 09 DEZ. 2019



Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS



Jéferson Yashuda

Zé Luiz (Zé Macaco)

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 10 DEZ. 2019
.....
.....
Presidente

Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.
Araraquara, 10 DEZ. 2019
.....
.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 20
PROC. 538/19
C.M. 9

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 10 de dezembro de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 427/2019, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 427/2019

Institui o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” articula-se por meio da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), instituída pela Lei nº 9.147, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 2º No âmbito do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, a horta urbana comunitária é o projeto municipal a ser implantado mediante o diálogo e a parceria com a comunidade, tendo como foco a união de esforços para a produção de alimentos.

Art. 3º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” é uma proposta intersetorial que prevê a integração:

I – do Sistema Único de Assistência Social (Suas), do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município, preconizando o atendimento integral às famílias por meio de ações sociais e comunitárias; e

II – do Poder Público Municipal e da comunidade, para incentivar ações ambientais e socialmente sustentáveis, atendendo aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, realizada na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 2015.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” visa a garantir o direito à alimentação, nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, destinando-se prioritariamente à proteção social das



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 21
PROC. 538/19
C.M. 6

peças ou famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social nos bairros abrangidos pelo Programa Municipal Territórios em Rede, instituído pela Lei nº 9.344, de 15 de agosto de 2018.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” tem como objetivos:

I – produzir hortifrútis por meio da implantação de hortas urbanas comunitárias, garantindo o acesso aos alimentos às pessoas integrantes dos projetos localizados em bairros com alto índice de vulnerabilidade social;

II – apoiar e capacitar agentes locais multiplicadores para atuarem junto aos projetos de agricultura urbana com vistas ao direito humano à alimentação adequada, saudável e soberana, à preservação e recuperação dos espaços vazios e dos recursos naturais;

III – disponibilizar orientação técnica aos integrantes dos projetos com vistas à implantação das hortas urbanas comunitárias;

IV – fornecer eventual excedente de produção das hortas comunitárias ao Banco Municipal de Alimentos, para que os alimentos sejam doados às entidades e programas sociais instituídos e mantidos pelo município de Araraquara;

V – promover o fortalecimento de vínculos de convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e culturais e de ações que fomentem a convivência coletiva;

VI – incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VII – preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal da região;

VIII – zelar pelo uso seguro e sustentável dos recursos naturais; e

IX – fomentar o desenvolvimento de hábitos alimentares e nutricionais, visando a contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos estratégicos que considerem a realidade local e as especificidades dos indivíduos e dos grupos sociais.

CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DAS HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS

Art. 6º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” em Araraquara será desenvolvido em áreas públicas municipais próximas a equipamentos públicos com fins sociais.

Parágrafo único. A Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar realizará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o mapeamento de áreas pertencentes à Prefeitura do Município de Araraquara e verificará a viabilidade de implantação dos projetos de hortas urbanas comunitárias mediante estudo técnico prévio, levando em consideração a disponibilidade de água, o tipo de solo, além de aspectos socioambientais relacionados à área.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Art. 7º A implantação de hortas urbanas comunitárias será efetivada mediante autorização para utilização do espaço público, nos termos de regulamentação.

CAPÍTULO V
DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS PRODUZIDOS

Art. 8º Os alimentos produzidos nas hortas urbanas comunitárias destinam-se exclusivamente ao consumo das pessoas ou das famílias que integrarem os projetos implantados, nos termos do art. 4º desta lei.

Parágrafo único. Eventuais excedentes de produção serão doados ao Banco Municipal de Alimentos, sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV do art. 5º desta lei.

Art. 9º É vedada a comercialização dos alimentos produzidos nas hortas urbanas comunitárias.

§ 1º Sem prejuízo da judicialização cabível, o beneficiário será obrigado a efetuar o ressarcimento, ao Poder Público Municipal, da importância recebida com a comercialização dos alimentos produzidos nas hortas urbanas comunitárias.

§ 2º O valor apurado para o ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS FORMAS DE GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 10. O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” rege-se a partir do emprego de tecnologias sociais, em consonância com a Política Nacional de Sustentabilidade Socioambiental e Agroecológica.

Parágrafo único. É vedada a utilização de agrotóxicos no âmbito do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”.

Art. 11. As hortas urbanas comunitárias serão geridas, de forma prioritária, na modalidade “Gestão Municipal com Grupo de Voluntários”.

§ 1º Na modalidade elencada no “caput” deste artigo, o Poder Público Municipal disponibilizará os recursos necessários à implantação e à manutenção das hortas urbanas comunitárias, nos termos do regulamento, e a mão de obra será composta por cidadãos voluntários, obedecendo aos critérios para trabalho voluntário estabelecidos na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 23
PROC. 538/19
C.M. 9

§ 2º Os alimentos produzidos a partir da modalidade elencada no “caput” deste artigo serão destinados aos voluntários que aderirem ao Programa, por intermédio da assinatura da declaração de voluntário, e aos seus familiares, e eventual excedente de produção obedecerá a destinação prevista no art. 8º desta lei.

Art. 12. Alternativamente ao modelo de gestão prioritário, nos termos do art. 11 desta lei, a gestão poderá ocorrer na modalidade “Gestão em Parceria”.

§ 1º Na modalidade elencada no “caput” deste artigo, o Poder Público Municipal disponibilizará os recursos necessários à implantação e à manutenção das hortas urbanas comunitárias, nos termos do regulamento, e a mão de obra será fornecida por uma organização social cooperativa, que se responsabilizará pelas despesas de consumo, bem como das advindas de eventuais relações trabalhistas, mediante assinatura de termo de parceria.

§ 2º Os alimentos produzidos a partir da modalidade elencada no “caput” deste artigo serão destinados aos beneficiários da organização social cooperativa, e eventual excedente de produção obedecerá a destinação prevista no art. 8º desta lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

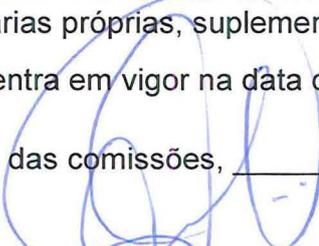
Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsan), instituído pela Lei nº 8.973, de 11 de maio de 2017, monitorará os resultados do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, bem como os avaliará por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, com vistas à proteção social.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

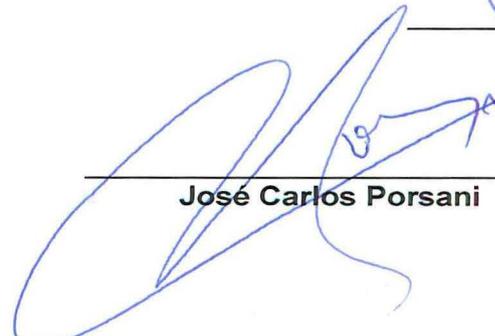
Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

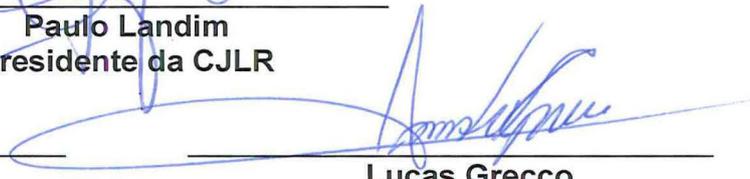
Sala de reuniões das comissões, 10 DEZ. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco





FLS.	24
PROC.	538/19
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 416/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 427/2019

Institui o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” articula-se por meio da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), instituída pela Lei nº 9.147, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 2º No âmbito do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, a horta urbana comunitária é o projeto municipal a ser implantado mediante o diálogo e a parceria com a comunidade, tendo como foco a união de esforços para a produção de alimentos.

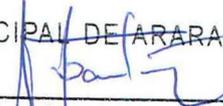
Art. 3º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” é uma proposta intersetorial que prevê a integração:

I – do Sistema Único de Assistência Social (Suas), do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município, preconizando o atendimento integral às famílias por meio de ações sociais e comunitárias; e

II – do Poder Público Municipal e da comunidade, para incentivar ações ambientais e socialmente sustentáveis, atendendo aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, realizada na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 2015.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” visa a garantir o direito à alimentação, nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, destinando-se prioritariamente à proteção social das pessoas ou famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social nos bairros abrangidos pelo Programa Municipal Territórios em Rede, instituído pela Lei nº 9.344, de 15 de agosto de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

FLS.	25
PROC.	538/19
C.M.	0

Art. 5º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” tem como objetivos:

I – produzir hortifrútiis por meio da implantação de hortas urbanas comunitárias, garantindo o acesso aos alimentos às pessoas integrantes dos projetos localizados em bairros com alto índice de vulnerabilidade social;

II – apoiar e capacitar agentes locais multiplicadores para atuarem junto aos projetos de agricultura urbana com vistas ao direito humano à alimentação adequada, saudável e soberana, à preservação e recuperação dos espaços vazios e dos recursos naturais;

III – disponibilizar orientação técnica aos integrantes dos projetos com vistas à implantação das hortas urbanas comunitárias;

IV – fornecer eventual excedente de produção das hortas comunitárias ao Banco Municipal de Alimentos, para que os alimentos sejam doados às entidades e programas sociais instituídos e mantidos pelo município de Araraquara;

V – promover o fortalecimento de vínculos de convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e culturais e de ações que fomentem a convivência coletiva;

VI – incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VII – preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal da região;

VIII – zelar pelo uso seguro e sustentável dos recursos naturais; e

IX – fomentar o desenvolvimento de hábitos alimentares e nutricionais, visando a contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos estratégicos que considerem a realidade local e as especificidades dos indivíduos e dos grupos sociais.

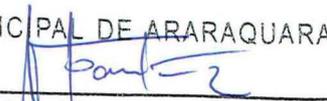
CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DAS HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS

Art. 6º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” em Araraquara será desenvolvido em áreas públicas municipais próximas a equipamentos públicos com fins sociais.

Parágrafo único. A Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar realizará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o mapeamento de áreas pertencentes à Prefeitura do Município de Araraquara e verificará a viabilidade de implantação dos projetos de hortas urbanas comunitárias mediante estudo técnico prévio, levando em consideração a disponibilidade de água, o tipo de solo, além de aspectos socioambientais relacionados à área.

Art. 7º A implantação de hortas urbanas comunitárias será efetivada mediante autorização para utilização do espaço público, nos termos de regulamentação.

CAPÍTULO V
DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS PRODUZIDOS

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 8º Os alimentos produzidos nas hortas urbanas comunitárias destinam-se exclusivamente ao consumo das pessoas ou das famílias que integrarem os projetos implantados, nos termos do art. 4º desta lei.

Parágrafo único. Eventuais excedentes de produção serão doados ao Banco Municipal de Alimentos, sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV do art. 5º desta lei.

Art. 9º É vedada a comercialização dos alimentos produzidos nas hortas urbanas comunitárias.

§ 1º Sem prejuízo da judicialização cabível, o beneficiário será obrigado a efetuar o ressarcimento, ao Poder Público Municipal, da importância recebida com a comercialização dos alimentos produzidos nas hortas urbanas comunitárias.

§ 2º O valor apurado para o ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS FORMAS DE GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 10. O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” rege-se a partir do emprego de tecnologias sociais, em consonância com a Política Nacional de Sustentabilidade Socioambiental e Agroecológica.

Parágrafo único. É vedada a utilização de agrotóxicos no âmbito do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”.

Art. 11. As hortas urbanas comunitárias serão geridas, de forma prioritária, na modalidade “Gestão Municipal com Grupo de Voluntários”.

§ 1º Na modalidade elencada no “caput” deste artigo, o Poder Público Municipal disponibilizará os recursos necessários à implantação e à manutenção das hortas urbanas comunitárias, nos termos do regulamento, e a mão de obra será composta por cidadãos voluntários, obedecendo aos critérios para trabalho voluntário estabelecidos na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 2º Os alimentos produzidos a partir da modalidade elencada no “caput” deste artigo serão destinados aos voluntários que aderirem ao Programa, por intermédio da assinatura da declaração de voluntário, e aos seus familiares, e eventual excedente de produção obedecerá a destinação prevista no art. 8º desta lei.

Art. 12. Alternativamente ao modelo de gestão prioritário, nos termos do art. 11 desta lei, a gestão poderá ocorrer na modalidade “Gestão em Parceria”.

§ 1º Na modalidade elencada no “caput” deste artigo, o Poder Público Municipal disponibilizará os recursos necessários à implantação e à manutenção das hortas urbanas comunitárias, nos termos do regulamento, e a mão de obra será fornecida por uma organização social cooperativa, que se responsabilizará pelas despesas de consumo, bem como das advindas de eventuais relações trabalhistas, mediante assinatura de termo de parceria.

§ 2º Os alimentos produzidos a partir da modalidade elencada no “caput” deste artigo serão destinados aos beneficiários da organização social cooperativa, e eventual excedente de produção obedecerá a destinação prevista no art. 8º desta lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsan), instituído pela Lei nº 8.973, de 11 de maio de 2017, monitorará os resultados do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, bem como os avaliará por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, com vistas à proteção social.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	28
PROC.	538/19
C.M.	6

Ofício nº 211/2019-DL

Araraquara, 11 de dezembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão extraordinária e na sessão ordinária, ambas realizadas no dia 10 de dezembro de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
410/2019	327/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício de 2020.
411/2019	Compl. 020/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, e dá outra providência.
412/2019	Compl. 021/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, e a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, estabelecendo hipóteses e obrigações de inscrição nos cadastros municipais que especifica.
413/2019	311/2019	Vereador e Primeiro Secretário Lucas Grecco	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana Portuguesa”, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 25 de abril, e dá outras providências.
414/2019	420/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
415/2019	426/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
416/2019	427/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, e dá outras providências.
417/2019	430/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
418/2019	431/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
419/2019	432/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
420/2019	433/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br


CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARAQUARA



OFÍCIO SMJC/EAO Nº 035/2019

Em 19 de dezembro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal

Processo nº 538/2019
À Gerência de Gestão da Informação
para os devidos fins.

Excelentíssimo Senhor:

02/03/2020
Caio Felipe Barbosa Rocha
Assistente Técnico Legislativo
Matrícula 25094
Caio F. B. Rocha
Diretor Legislativo

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
920	12/12/2019	411/19	020/19
921	12/12/2019	412/19	021/19

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9801	27/11/2019	381/19	376/19
9802	27/11/2019	385/19	375/19
9826	11/12/2019	398/19	380/19
9827	11/12/2019	399/19	387/19
9828	11/12/2019	406/19	409/19
9829	11/12/2019	407/19	410/19
9830	11/12/2019	409/19	421/19
9831	11/12/2019	404/19	419/19
9832	12/12/2019	414/19	420/19
9833	12/12/2019	415/19	426/19
9834	12/12/2019	416/19	427/19
9835	12/12/2019	417/19	430/19
9836	12/12/2019	418/19	431/19
9837	12/12/2019	419/19	432/19
9838	12/12/2019	420/19	433/19
9839	12/12/2019	422/19	434/19
9840	12/12/2019	423/19	429/19
9841	12/12/2019	424/19	428/19
9842	12/12/2019	413/19	311/19
9843	12/12/2019	421/19	422/19

1243 19/12/2019 019468 P010104-01023 MUNICIPAL ARARAQUARA

MR



Na oportunidade, renovamos os protestos de
nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	31
PROC.	538/2019
C.M.	

LEI Nº 9.834

De 12 de dezembro de 2019

Autógrafo nº 416/19 – Projeto de Lei nº 427/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 10 (dez) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” articula-se por meio da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), instituída pela Lei nº 9.147, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 2º No âmbito do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, a horta urbana comunitária é o projeto municipal a ser implantado mediante o diálogo e a parceria com a comunidade, tendo como foco a união de esforços para a produção de alimentos.

Art. 3º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” é uma proposta intersetorial que prevê a integração:

I – do Sistema Único de Assistência Social (Suas), do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município, preconizando o atendimento integral às famílias por meio de ações sociais e comunitárias; e

II – do Poder Público Municipal e da comunidade, para incentivar ações ambientais e socialmente sustentáveis, atendendo aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, realizada na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 2015.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	32
PROC.	538/2019
C.M.	1

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” visa a garantir o direito à alimentação, nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, destinando-se prioritariamente à proteção social das pessoas ou famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social nos bairros abrangidos pelo Programa Municipal Territórios em Rede, instituído pela Lei nº 9.344, de 15 de agosto de 2018.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” tem como objetivos:

I – produzir hortifrútis por meio da implantação de hortas urbanas comunitárias, garantindo o acesso aos alimentos às pessoas integrantes dos projetos localizados em bairros com alto índice de vulnerabilidade social;

II – apoiar e capacitar agentes locais multiplicadores para atuarem junto aos projetos de agricultura urbana com vistas ao direito humano à alimentação adequada, saudável e soberana, à preservação e recuperação dos espaços vazios e dos recursos naturais;

III – disponibilizar orientação técnica aos integrantes dos projetos com vistas à implantação das hortas urbanas comunitárias;

IV – fornecer eventual excedente de produção das hortas comunitárias ao Banco Municipal de Alimentos, para que os alimentos sejam doados às entidades e programas sociais instituídos e mantidos pelo município de Araraquara;

V – promover o fortalecimento de vínculos de convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e culturais e de ações que fomentem a convivência coletiva;

VI – incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VII – preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal da região;

VIII – zelar pelo uso seguro e sustentável dos recursos naturais; e

IX – fomentar o desenvolvimento de hábitos alimentares e nutricionais, visando a contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos estratégicos que considerem a realidade local e as especificidades dos indivíduos e dos grupos sociais.

MR

Agata



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	33
PROC.	528/2019
C.M.	

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DAS HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS

Art. 6º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” em Araraquara será desenvolvido em áreas públicas municipais próximas a equipamentos públicos com fins sociais.

Parágrafo único. A Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar realizará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o mapeamento de áreas pertencentes à Prefeitura do Município de Araraquara e verificará a viabilidade de implantação dos projetos de hortas urbanas comunitárias mediante estudo técnico prévio, levando em consideração a disponibilidade de água, o tipo de solo, além de aspectos socioambientais relacionados à área.

Art. 7º A implantação de hortas urbanas comunitárias será efetivada mediante autorização para utilização do espaço público, nos termos de regulamentação.

CAPÍTULO V DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS PRODUZIDOS

Art. 8º Os alimentos produzidos nas hortas urbanas comunitárias destinam-se exclusivamente ao consumo das pessoas ou das famílias que integrarem os projetos implantados, nos termos do art. 4º desta lei.

Parágrafo único. Eventuais excedentes de produção serão doados ao Banco Municipal de Alimentos, sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV do art. 5º desta lei.

Art. 9º É vedada a comercialização dos alimentos produzidos nas hortas urbanas comunitárias.

§ 1º Sem prejuízo da judicialização cabível, o beneficiário será obrigado a efetuar o ressarcimento, ao Poder Público Municipal, da importância recebida com a comercialização dos alimentos produzidos nas hortas urbanas comunitárias.

§ 2º O valor apurado para o ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	34
PROC.	538/2019
C.M.	9

CAPÍTULO VI DAS FORMAS DE GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 10. O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” rege-se a partir do emprego de tecnologias sociais, em consonância com a Política Nacional de Sustentabilidade Socioambiental e Agroecológica.

Parágrafo único. É vedada a utilização de agrotóxicos no âmbito do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”.

Art. 11. As hortas urbanas comunitárias serão geridas, de forma prioritária, na modalidade “Gestão Municipal com Grupo de Voluntários”.

§ 1º Na modalidade elencada no “caput” deste artigo, o Poder Público Municipal disponibilizará os recursos necessários à implantação e à manutenção das hortas urbanas comunitárias, nos termos do regulamento, e a mão de obra será composta por cidadãos voluntários, obedecendo aos critérios para trabalho voluntário estabelecidos na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 2º Os alimentos produzidos a partir da modalidade elencada no “caput” deste artigo serão destinados aos voluntários que aderirem ao Programa, por intermédio da assinatura da declaração de voluntário, e aos seus familiares, e eventual excedente de produção obedecerá a destinação prevista no art. 8º desta lei.

Art. 12. Alternativamente ao modelo de gestão prioritário, nos termos do art. 11 desta lei, a gestão poderá ocorrer na modalidade “Gestão em Parceria”.

§ 1º Na modalidade elencada no “caput” deste artigo, o Poder Público Municipal disponibilizará os recursos necessários à implantação e à manutenção das hortas urbanas comunitárias, nos termos do regulamento, e a mão de obra será fornecida por uma organização social cooperativa, que se responsabilizará pelas despesas de consumo, bem como das advindas de eventuais relações trabalhistas, mediante assinatura de termo de parceria.

§ 2º Os alimentos produzidos a partir da modalidade elencada no “caput” deste artigo serão destinados aos beneficiários da organização social cooperativa, e eventual excedente de produção obedecerá a destinação prevista no art. 8º desta lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

FLS.	35
PROC.	538/2019
C.M.	6

Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsan), instituído pela Lei nº 8.973, de 11 de maio de 2017, monitorará os resultados do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, bem como os avaliará por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, com vistas à proteção social.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezanove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).